

LEI № 5.979 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Institui e regulamenta o sistema de plantão e sobreaviso aos motoristas designados que estiverem desempenhando suas funções na condução dos veículos do Município de Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta os regimes de plantão e sobreaviso dos motoristas vinculados ao exercício de suas funções na condução dos veículos da frota municipal, no âmbito do sistema de transporte de pacientes municipal.

Parágrafo único: o servidor púbico designado para o exercício dos regimes de plantão e sobreaviso, deverá preencher os requisitos necessários para a condução do veículo de transporte a ser utilizado.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

 I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na administração pública municipal, ou em sua residência quando permanecer em posse do veículo da frota municipal, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor que permanecer em sua própria residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Seção I DO PLANTÃO

Art. 3º Os plantões serão realizados pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, desde que haja necessidade.

§ 1º Nos finais de semana e feriados o período do plantão poderá se estender pelo prazo necessário a englobar todo o respectivo final de semana e feriado, desde que haja necessidade.

§ 2º No plantão em que o servidor exceder 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo deverá ter um descanso obrigatório de 12 (horas), período em que não poderá permanecer vinculado aos regimes de plantão e sobreaviso, sem prejuízo do horário normal de expediente.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através do Diretor de Transportes, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural do próprio setor e no Mural da Administração Pública Municipal.

§1º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os



servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade do serviço público, tendo sobrecarga de trabalho dos plantonistas e servidores em sobreaviso, poderá o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social convocar outros servidores por intimação verbal ou via telefônica, para auxiliar no atendimento da demanda de serviços, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O servidor designado ao regime de plantão fará jus ao recebimento de um adicional à razão de 2/3 da hora normal composta do vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do respectivo servidor designado.

Parágrafo único: O adicional do regime de plantão será pago individualmente na folha de pagamento de cada servidor, observado o período de efetividade do relatório ponto do respectivo servidor.

Seção II DO SOBREAVISO

Art. 6º Fica instituído o regime de sobreaviso aos motoristas vinculados ao exercício de suas funções na condução dos veículos da frota municipal, no âmbito do sistema de transporte de pacientes municipal.

§1º O servidor designado ao regime de sobreaviso fará jus ao recebimento de um adicional à razão de 1/3 da hora normal composta do vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do respectivo servidor designado.

§2º O adicional do regime de sobreaviso será pago individualmente na folha de pagamento de cada servidor, observado o período de efetividade do relatório ponto do respectivo servidor.

Art. 7º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados pelo Diretor de Transportes, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural do próprio setor e/ou no mural da administração pública municipal.

§1º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, dando ciência ao servidor sobre a devida prática do exercício.

§ 2º Nos finais de semana e feriados o período do plantão poderá se estender pelo prazo necessário a englobar todo o respectivo final de semana e feriado, desde que haja necessidade.

§3º No regime de sobreaviso em que o servidor exceder 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo deverá ter um descanso obrigatório de 12 (horas), período em que não poderá permanecer vinculado ao regime de plantão e sobreaviso, sem prejuízo do horário normal de expediente.

§4º Aplica-se ao regime de sobreaviso as disposições contidas no §1º e §2º, do artigo 4º desta Lei.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As importâncias pagas a título de adicional de plantão e de



sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários, cessando o direito ao recebimento quando o servidor deixar de exercer a função no regime de plantão e/ou sobreaviso.

Parágrafo único. O adicional previsto nesta lei, será computado para os cálculos das férias e da gratificação natalina, incluindo-se aos termos da Seção II do Capítulo II, referente as gratificações e adicionais, bem como do Capítulo III, referente as férias, ambos da Lei Municipal nº 1991/1991.

Art. 9º Nos dias em que estiverem de plantão ou sobreaviso, os servidores obrigam-se a ficar à disposição, para a necessidade do serviço, e devem permanecer no município, em local de fácil comunicação, previamente informado ao Diretor de Transportes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela verificação da localização, chaves, combustível e condições do veículo a ser utilizado é do motorista que for designado ao regime de plantão e sobreaviso.

Art. 10 As devidas escalas em regime de plantão e de sobreaviso deverão ser assinadas pelo servidor e pelo responsável da escala, e encaminhadas ao departamento pessoal junto a folha de ponto de cada servidor.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº 3.021/01, 3.062/01 e 4.221/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.



Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/04/2022.



Projeto de Lei nº 036 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que institui e regulamenta o sistema de plantão e sobreaviso aos motoristas designados que estiverem desempenhando suas funções na condução dos veículos do Município de Getúlio Vargas/RS.

O Município vem garantindo a efetivação do atendimento público à toda população, inclusive aquele de urgência e emergência e necessário fora do horário normal de expediente do serviço público, assim, torna-se necessário o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de regulamentar o atual sistema de trabalho dos motoristas que desempenham suas funções na condução dos veículos do Município.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Nesta